

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025, PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2025.

OBJETO: Análise sobre o pedido de revogação do certame, por ausência de publicações oficiais decorrentes das exigências do Termo de Convênio FPE nº 3285/2024, vinculado ao Processo nº 24/2100-0000630-1.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico quanto à necessidade de revogação do Processo Licitatório nº 103/2025, Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 049/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de utensílios de cozinha destinados ao CRAS, para o desenvolvimento de ações de capacitação para famílias, envolvendo o mercado de trabalho, atividades de fortalecimento de vínculos comunitários, geração de renda e produção solidária de refeições no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional da política de assistência social, a serem adquiridos através do Termo de Convênio firmado através do FPE nº 3285/2024 - vinculado ao Processo nº 24/2100-0000630-1.

Consta nos autos a informação de que o certame foi conduzido sem a devida realização das publicações obrigatórias previstas no Termo do Convênio mencionado, o que caracteriza descumprimento de exigência formal.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021, a administração pública deve anular licitação quando constatado vício insanável que comprometa a legalidade do procedimento.

O Termo de Convênio FPE nº 3285/20245 estabelece, como condição vinculante para utilização dos recursos, a realização das publicações exigidas previamente à realização do certame licitatório, como medida de transparência e controle do órgão concedente.

A ausência dessas publicações:

- Compromete o atendimento às condições estabelecidas no convênio;
- Constitui vício formal relevante, por violar os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na legislação aplicável.



Importante destacar que o vício identificado é de natureza insanável, pois o descumprimento das publicações obrigatórias não pode ser suprido ou convalidado após a realização do certame.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opina-se pela anulação do Processo Licitatório nº 103/2025, Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 049/2025**, com fundamento no art. 49 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência das publicações exigidas no Termo do Convênio FPE nº 3285/2024, vício formal insanável que compromete a validade e a eficácia do certame.

Por oportuno, recomenda-se a adoção das providências cabíveis para a regular instrução de novo procedimento licitatório, com a observância integral das condições pactuadas no instrumento de convênio.

Este é o parecer.


Angélica Kruger
OAB/RS 104.908
Assessora Jurídica Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Sarandi, 15 de julho de 2025.

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: **Revogação do Pregão 049/2025.**

Venho através deste solicitar parecer jurídico para revogação do Pregão Eletrônico 049/2025, objeto Registro de Preços para eventual Aquisição de utensílios de cozinha para o CRAS, para o desenvolvimento de ações de capacitação para famílias, envolvendo mercado de trabalho, atividades de fortalecimento de vínculos comunitários, geração de renda e produção solidária de refeições no âmbito da política Municipal de segurança alimentar e nutricional da política de assistência social, a serem adquiridos através do Termo de Convênio firmado através do FPE n. 3285/2024 – Processo n. 24/2100-0000630-1, pois se tratava de convênio do Estado do Rio Grande do Sul e por um lapso do Setor de Licitações, não foram realizadas as publicações exigidas no convênio. O processo será republicado dentro das normas e orientações do referido convênio.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

Ana Pricila A. De Oliveira
Setor de Licitações

Reabi
em 15/07/25
Jucy